



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONVÊNIO 13059257

CONVÊNIO N. 04/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – AM, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF N. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o n. 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Vice-Presidente, na forma autorizada pela Portaria Presidência n. 12/2021¹³⁰⁴⁸³⁶⁹, de designação de substituto temporário do Presidente da Fundação Habitacional do Exército (FHE), Gen Div **GERSON FORINI**, CPF n. 321.798.047-68, CI n. 025819631-0, MEx, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio nos termos do Processo Administrativo SEI n. 0001492-77.2021.4.01.8002, da Lei n. 13.709/2018, da Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 116, e Resolução n. 004/2008-CJF, e alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste em permitir o acesso aos produtos e serviços que serão disponibilizados pela **CONVENIADA** aos servidores e magistrados da **CONVENENTE**, de acordo com suas condições de venda na data da adesão, assim classificados:

I – Apólices de seguro de:

- a) Automóvel;
- b) Residência;
- c) Viagem;
- d) Bicicleta.

II – Empréstimo Simples com consignação em folha de pagamento;

III – Cotas de consórcios de:

- a) Imóvel;
- b) Automóvel;
- c) Motocicleta;
- d) Serviços.

IV - Acesso aos produtos de créditos para Bens Duráveis, Seguro Fiança Locatícia e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que possam usufruir os produtos e serviços da CONVENIADA, os servidores e magistrados da CONVENENTE serão enquadrados como Beneficiários da FHE, enquanto detentores de conta de poupança POUPEX ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá um custo de processamento de dados, para cada consignação realizada, denominado custeio de consignação facultativa, no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), conforme regulamentado pela Resolução n. 004/2008 do Conselho da Justiça Federal, e alterações, artigo 137, inciso II, que deverá ser descontado no momento do repasse de valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

a) os interessados em adquirir as cotas de consórcio deverão assinar a Proposta de Adesão, de acordo com as condições de venda na data da aquisição do produto;

b) no caso de aquisição dos produtos Consórcios e Seguros, os pagamentos poderão ser efetuados por boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outro meio vigente à época da adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE

Por este instrumento, o CONVENENTE compromete-se a:

a) informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal da remuneração de seus servidores e magistrados;

b) informar a margem consignável dos servidores interessados em contrair os produtos e serviços junto à CONVENIADA;

b.1) informar a margem consignável da pensão civil em caso de pensionistas interessados em contratar os produtos e serviços;

c) averbar os contratos dos produtos e serviços mediante consignação em folha de pagamento;

d) encaminhar à CONVENIADA, até o dia 15 de cada mês, arquivo de retorno contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, matrícula e valor das prestações mensais consignadas em folha de pagamento do mês em referência;

e) avisar à CONVENIADA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam ao próximo repasse das prestações mensais consignadas, os casos de exclusão da situação de desconto em folha de pagamento do servidor tais como demissão, quando for o caso, ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem redução do(a) subsídio/remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação do mutuário o CONVENENTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CONVENIADA, para efeito da inclusão do contrato novamente para desconto em folha;

e.1) na impossibilidade de desconto da parcela no mês de competência, por qualquer motivo, dentre eles a redução da margem consignável do magistrado ou servidor, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela no mês seguinte. Na impossibilidade de cumulação de parcelas, por

insuficiência de margem consignável, a(s) parcela(s) será(ão) cobrada(s) no mês imediatamente subsequente ao vencimento do contrato de empréstimo, acrescida (s) de juros contratuais, mediante comunicação ao magistrado ou servidor;

f) prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento deste instrumento;

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados aos servidores e magistrados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor;

h) repassar, até o dia 25 de cada mês, os valores das prestações mensais consignadas à CONVENIADA, mediante crédito na conta corrente;

i) realizar as ações necessárias, no âmbito de sua competência, de forma a possibilitar a consecução do objeto do convênio;

j) promover, em conjunto com a CONVENIADA, a divulgação do convênio, junto aos Beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA

Por este instrumento, a CONVENIADA compromete-se a:

a) disponibilizar os produtos e serviços aos servidores e magistrados da CONVENENTE, que preencham os requisitos necessários;

b) prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e ao correto cumprimento deste Convênio;

c) fornecer ao CONVENENTE até o 1º dia útil de cada mês, arquivo mensal contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF e valor das prestações mensais consignadas a serem descontadas em folha de pagamento;

d) proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de pagamento, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

e) comunicar ao CONVENENTE qualquer alteração nas normas que regem a concessão dos produtos e serviços, objeto deste Convênio;

f) manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento;

g) oferecer produtos com taxas competitivas;

h) disponibilizar atendimento aos interessados por equipe qualificada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES

a) os Empréstimos Simples serão concedidos por meio do preenchimento do Contrato de Adesão, obedecendo as Normas e Condições vigentes, consumando-se o crédito na conta de poupança POUPEX da qual o proponente seja o titular;

b) os proponentes deverão, obrigatoriamente, informar no Contrato de Adesão, o número e agência da Conta de Poupança POUPEX no Banco do Brasil S/A. Caso não possua, deverá ser providenciada a abertura da referida conta, na qual será efetuado o crédito do Empréstimo Simples;

c) a margem consignável será fornecida pela Seção de Pagamentos da CONVENENTE por meio de documento específico, a ser apresentado pelo proponente, junto com o Contrato de Adesão;

d) o valor do empréstimo será calculado a partir da margem consignável informada pela Seção de Pagamentos da CONVENENTE. O valor a consignar não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do bruto do salário base, comissão e outras vantagens permanentes;

e) na contratação, renovação, novação e composição do Empréstimo Simples, sobre o valor deferido, serão deduzidos os valores correspondentes ao Seguro e ao Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF;

f) o repasse à CONVENIADA dos valores das prestações mensais, relativas aos Empréstimos Simples concedidos será efetuado pelo CONVENENTE até o dia 25 de cada mês, na conta corrente 55.597-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil S/A;

g) a CONVENIADA encaminhará ao CONVENENTE, até o 1º dia útil de cada mês de cada mês, arquivo eletrônico, contendo a relação de mutuários atendidos pelo Convênio, com os valores das respectivas prestações a serem consignadas ou canceladas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor correspondente às prestações mensais consignadas até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR MUTUÁRIO

Ocorrendo afastamento, falecimento, exoneração, demissão do servidor ou magistrado ou, ainda, movimentação para órgão que não mantenha Termo de Convênio com a CONVENIADA, o CONVENENTE comunicará a esta o fato, para a adoção das providências pertinentes. No caso de falecimento, o CONVENENTE enviará o atestado de óbito para que a CONVENIADA possa tomar as providências cabíveis, tempestivamente, inclusive quanto ao seguro prestamista.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENENTE não terá responsabilidade solidária pelos débitos assumidos pelo servidor ou magistrado junto à CONVENIADA. Sua obrigação restringe-se ao expressamente prescrito neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Como garantia dos produtos e serviços concedidos pela CONVENIADA entende-se:

- 1) Consignação em folha de pagamento;
- 2) Carta de Margem Consignável fornecida pela Diretoria de Folha de Pagamento do CONVENENTE e,
- 3) Débito e repasse dos valores consignados pelo CONVENENTE à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões. A rescisão do presente convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos servidores e magistrados perdurará até a sua completa liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

Os partícipes deverão designar um executor para o acompanhamento do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, com início em 17/06/2021, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do presente Convênio no (órgão oficial de imprensa) em forma de extrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio é competente o Foro da Justiça Federal do Amazonas com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convencionados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento de Convênio, na presença das testemunhas abaixo, por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 27 de maio de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa
Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas

Gen Div GERSON FORINI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Fundação Habitacional do Exército - FHE

TESTEMUNHAS:**CLÁUDIO FABIANO VALENTE MORTÁGUA**

CPF: 737.931.832-20

WILSON JACINTO MARQUES

CPF: 114.589.762-20

ANEXO I DO CONVÊNIO N. 04/2021**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO, N. 04/2021**

Em complemento ao Contrato de convênio, assinado em ___/___/2021, a **CONVENIENTE JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF N. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, e a **CONVENIADA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Vice-Presidente, na forma autorizada pela Portaria Presidência nº 12/2021¹³⁰⁴⁸³⁶⁹, de designação de substituto temporário do Presidente da Fundação Habitacional do Exército (FHE), Gen Div **GERSON FORINI**, CPF nº 321.798.047-68, CI nº 025819631-0, MEx, residente e domiciliado em Brasília/DF, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em atenção à Lei nº 13.709/2018, a fim de assegurar e ratificar a necessidade de proteção dos dados e das informações da CONVENIENTE e de terceiros, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONVENIENTE, a critério da última; e
- b) exclusão, pela CONVENIADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA autoriza a CONVENIENTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Caso os dados ou informações a que a CONVENIADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de a CONVENIADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENIADA reembolsará a CONVENENTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

CLÁUSULA OITAVA – Enquanto vigente o Termo de Convênio, assinado em 27/05/2021 e vigente a partir de 17/06/2021, e seus eventuais aditivos e perdurarem suas obrigações, este termo de compromisso deverá ser observado.

CLÁUSULA NONA – A obrigação de confidencialidade assumida por meio deste termo de compromisso se estende após o término do compromisso contratual, por prazo indeterminado.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, mediante assinatura eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus/AM, 27 de maio de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa
Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas

Gen Div GERSON FORINI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Fundação Habitacional do Exército - FHE

TESTEMUNHAS:

CLÁUDIO FABIANO VALENTE MORTÁGUA

CPF: 737.931.832-20

WILSON JACINTO MARQUES

CPF: 114.589.762-20



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/05/2021, às 13:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Forini, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jacinto Marques, Supervisor(a) de Seção**, em 27/05/2021, às 17:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fabiano Valente Mortagua, Supervisor(a) de Seção**, em 27/05/2021, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13059257** e o código CRC **69C6ECDA**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001492-77.2021.4.01.8002

13059257v13